WK CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 58.157.509/0001-22
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026, às 15h, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretária a Sra. **Alexandra Matos dos Reis.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Alteração da definição do "Índice de Subordinação Subordinadas" e "Índice de Subordinação Júnior" para "Índice de Subordinação Sênior" e "Índice de Subordinação Mezanino", respectivamente, no Glossário do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação e promovendo-se os devidos ajustes no inteiro teor:

"

"Índice de Subordinação Mezanino"	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.*
"Índice de Subordinação Sênior"	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*

";

2. Ajuste no rol de encargos com a readequação da cláusula 13.1., do capítulo 13 "Das

Despesas e Encargos do Fundo" das "Condições Gerais Aplicáveis ao WK Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", para inserção de novos encargos que podem ser debitados diretamente da Classe, com fundamento no art. 51 do Anexo Normativo II da RCVM 175, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"*(y) tendo em vista a Classe ser Restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) verificação trimestral da existência e integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio, via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) demais despesas necessárias à formalização da cessão dos direitos creditórios e à constituição das garantias das operações relacionadas; e*

(z) despesas decorrentes da contratação, manutenção e utilização de recursos tecnológicos necessários à operação, administração e gestão da Classe, incluindo, mas não se limitando a: aquisição ou licenciamento de softwares; contratação de prestadores de serviços de tecnologia da informação; plataformas de gestão e controle; processamento de dados; serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade (compliance) de Endossantes e/ou Devedores; bem como quaisquer outros serviços, ferramentas ou soluções tecnológicas utilizadas para suporte operacional, administrativo, contábil ou de gestão da Classe.";

3. Alteração da redação das cláusulas 5.1. e 5.2. do capítulo 5 "Do Índice de Subordinação e Procedimentos Aplicáveis na Hipótese de Inobservância desse Índice"

"*5.1. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.*
5.2. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.";

4. Alteração de Limites de Concentração por Devedor e Prazo Médio da Carteira: Deliberar sobre a alteração do item 8.1, alíneas (c), (d) e (e) do Capítulo 8 ("Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade") do Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Aberta do WK Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, com o objetivo de atualizar os limites máximos de exposição por devedor e o prazo médio da carteira de ativos, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"*(c) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;*
(d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido; e
(e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo

de 180 (cento e oitenta dias);"

5. Alteração de Limites de Valor e Prazo de Vencimento dos Direitos Creditórios: Deliberar sobre a alteração do item 8.2, alíneas (d) e (f) do Capítulo 8 ("Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade") do Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Aberta do WK Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, com o objetivo de atualizar o valor máximo por ativo e estender o prazo de vencimento para títulos específicos, passando as referidas alíneas a vigorar com a seguinte redação:

   "*(d) ter valor máximo de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);*
   (f) ter prazo de vencimento máximo de 210 (duzentos e dez) dias, exceto CCB e Notas Comerciais que terá determinado de 1.230 (mil, duzentos e trinta dias) dias;"

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestora